



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 126/2010

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, O núcleo VILA DO PIAVU, localizado às margens da Rua Gerivá, s/nº, no Bairro de Camburi, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 126/2010

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - *Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo VILA DO PIAVU, localizado às margens da Rua Gerivá, s/nº, no Bairro de Camburi.*

Artigo 2º - *O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-34) N-7371285,835m E-434736,286m e (M-35) N-7371327,615m E-433975,170m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião/SP, cuja descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 27**, localizado as margens da rua Gerivá, distante 34,94metros da Estrada do Piavú e na divisa com a propriedade à quem de direito. Do **Ponto 27**, segue-se as margens da rua Gerivá, com rumo SW 84°10'18” e distância de 6,12metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a direita com a rua Gerivá e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 21°25'06” e distância de 25,25metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 29**, deflete-se a direita, com rumo SW 85°15'59” e distância de 48,91metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade à quem de direito. Do **Ponto 30**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 05°07'21” e distância de 14,48metros, atinge-se o **Ponto 31**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 31**, deflete-se a direita, com rumo SW 64°48'15” e distância de 64,05metros, atinge-se o **Ponto 32**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 32**, deflete-se a direita, com rumo SW 83°08'34” e distância de 28,30metros, atinge-se o **Ponto 33**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 33**, segue em linha reta, com rumo SW 83°08'34” e distancia de 38,077m, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 37**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 84°05'47” e distância de 22,88metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 38**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 81°01'23” e distancia de 19,128m, atinge-se o **Ponto 41**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 41**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 84°20'26” e distância de 16,58metros, atinge-se o **Ponto 42**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 42**, deflete-se a esquerda,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 126/2010

com rumo SW 65°00'16" e distância de 18,24metros, atinge-se o **Ponto 113**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 113**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo SW 65°00'16" e distância de 5,60metros, atinge-se o **Ponto 43**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Gerivá. Do **Ponto 43**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 55°18'21" e distância de 13,30metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 44**, deflete-se a direita, com rumo SW 67°04'44" e distância de 16,45metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 45**, deflete-se a direita, com rumo SW 81°33'20" e distância de 19,15metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade a quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 72°55'07" e distância de 16,48metros, atinge-se o **Ponto 47**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 47**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 67°27'14" e distância de 11,55metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 48**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 3318,77metros e comprimento de 79,57metros, atinge-se o **Ponto 49**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 49**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 4775,03metros e comprimento de 67,21metros, atinge-se o **Ponto 0**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 0**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 19°26'22" e distância de 5,24metros, atinge-se o **Ponto 98**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 98**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo SE 19°26'22" e distância de 54,34metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 1**, deflete-se a direita, com rumo SW 15°31'58" e distância de 19,40metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 15°02'20" e distância de 29,45metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 14°56'33" e distância de 16,26metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 03°09'53" e distância de 29,01metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 43°31'49" e distância de 6,12metros, atinge-se o **Ponto 54**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 54**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo SE 43°31'49" e distância de 36,94metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 126/2010

6, deflete-se a esquerda, com rumo SE 79°18'27" e distância de 48,66metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 75°52'10" e distância de 29,53metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a direita, com raio 979,71metros e comprimento de 71,87metros, atinge-se o **Ponto 51**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 51**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 979,71metros e comprimento de 6,17metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 85°31'23" e distância de 23,49metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 280,28metros e comprimento de 61,17metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, com rumo SE 02°07'51" e distância de 56,95metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 82°15'05" e distância de 24,44metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 39°54'30" e distância de 65,55metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 12°13'36" e distância de 50,73metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com rumo NE 45°27'11" e distância de 113,36metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 21°45'27" e distância de 48,73metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, com rumo NW 09°15'34" e distância de 90,80metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a direita, com rumo NE 80°11'58" e distância de 89,03metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 19**, deflete-se a direita, com rumo SE 22°41'04" e distância de 76,32metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 67°38'42" e distância de 73,92metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 49°29'08" e distância de 46,94metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 126/2010

á quem de direito. Do **Ponto 22**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 00°46'54" e distância de 45,29 metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 23**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 09°28'08" e distância de 84,38 metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 24**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 38°01'32" e distância de 42,95 metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 25**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 56°37'41" e distância de 31,53 metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 26**, deflete-se a direita, com rumo NW 21°33'43" e distância de 23,60 metros, atinge-se o **Ponto 27**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a esquerda com propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. A área descrita perfaz um total de 119.718,02m² (cento e dezenove mil e setecentos e dezoito metros e dois decímetros quadrados) e perímetro de 1.933,65m (um mil e novecentos e trinta três metros e sessenta e cinco centímetros)".

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 19/2010

SAJUR/nsa